



# Procedimentos direcionados à custódia de mulheres e de homens trans no sistema prisional

341.58  
P963

Procedimentos direcionados à custódia de mulheres e de homens trans no sistema prisional / Secretaria Nacional de Políticas Penais. – Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.  
37 p.

Trabalho em parceria da Secretaria Nacional de Políticas Penais com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

ISBN 978-65-87762-36-4

1. Tratamento de preso - 2. Penitenciária de mulheres - 3. Direitos dos grupos vulneráveis - 4. Educação de preso - 5. Direitos do preso, legislação - 6. Pessoa transgênero - I. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. II. Título.

## **FICHA TÉCNICA**

### **Presidente da República**

Luiz Inácio Lula da Silva

### **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**

Flávio Dino

### **Secretário Nacional de Políticas Penais**

Rafael Velasco Brandani

### **Diretora de Políticas Penitenciárias**

Cintia Rangel Assumpção

### **Coordenadora-Geral de Cidadania e Alternativas Penais**

Juciane Prado Lourenço da Silva

### **Coordenadora Nacional de Atenção a Mulheres e Grupos Vulneráveis**

Raissa Pereira de Araújo

### **Coordenação Nacional de Assistência Social**

Ana Livia Fontes da Silva

### **Equipe Técnica**

Ana Christina Faulhaber

Hellen Karine da Cunha Carreiro

Allyson Akin Nascimento

# SUMÁRIO



05

## PRELIMINARES

06

REFERÊNCIAS

10

RECOMENDAÇÕES

12

SUGERE-SE

16

AMBIÊNCIA

19

PRODUÇÃO DE DADOS

20

PARENTALIDADE

22

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA EM MULHERES  
E EM HOMENS TRANS PRESOS

26

ACESSO À SAÚDE

29

ACESSO AO TRABALHO

30

ACESSO À EDUCAÇÃO

31

ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

35

ACESSO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

36

SERVIDORES

37

## REFERÊNCIAS



# Procedimentos direcionados às mulheres e aos homens trans no sistema prisional

## **COAMV**

**Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Vulneráveis**

“Aqui você terá acesso a informações sobre a custódia de mulheres e de homens trans privados de liberdade no sistema penal, atendendo à legislação internacional e nacional.”

# PRELIMINARES

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), por meio da atuação da COAMV, desenvolve a Política Nacional de Atenção aos Grupos Vulneráveis no Sistema Prisional, buscando a igualdade efetiva e a garantia de direitos considerando as especificidades de pessoas idosas, estrangeiras, população LGBTI, indígenas e minorias étnico-raciais, pessoas com deficiência ou em sofrimento psíquico e mulheres.

Sabendo que a população feminina e de homens trans requer atenção quanto à prevenção, tratamento e cuidados específicos em saúde, alocação adequada, proteção a qualquer tipo de violência, acesso a itens de higiene específicos, manutenção de vínculos de familiares, especialmente com os filhos, entre outras necessidades, a SENAPPEN orienta as administrações estaduais quanto aos procedimentos nas unidades prisionais para garantir o atendimento adequado às mulheres e aos homens trans presos, por meio da atenção do Estado às diretrizes fundamentais, com destaque à/às:



Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;



Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok).

# REFERÊNCIAS

---

A Constituição Federal dispõe, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Além disso, estabelece, dentre os direitos e deveres individuais e coletivos, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A Constituição Federal estabelece ainda:

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;**



Segundo as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok):

"As Regras mínimas para o tratamento de reclusos se aplicam a todos as pessoas sem discriminação; portanto, as necessidades e realidades específicas dessa população, incluindo mulheres presas, devem ser tomadas em consideração na sua aplicação. As Regras, adotadas há mais de 50 anos, não projetavam, contudo, atenção suficiente às necessidades específicas das mulheres. Com o aumento da população presa feminina ao redor do mundo, a necessidade de trazer mais clareza às considerações que devem ser aplicadas no tratamento de mulheres presas adquiriu importância e urgência." (Acesse o documento na íntegra pelo link a seguir <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>).

Nesse sentido, para proteger os direitos que devem ser garantidos pelo Estado, é necessário observar as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional:



Prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres e homens trans privados de liberdade, em cumprimento aos instrumentos nacionais e internacionais.



Fortalecimento da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.



Desenvolvimento da participação das organizações da sociedade civil no controle social desta Política, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes.



Humanização das condições do cumprimento da pena, garantindo o direito à saúde, à educação, à alimentação, ao trabalho, à segurança, à proteção, à parentalidade e à infância, ao lazer, ao esporte, à assistência jurídica, ao atendimento psicossocial e aos demais direitos humanos.



Aperfeiçoamento das normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres e de homens trans no que diz respeito a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, parentalidade, religiosidade, deficiências físicas e mental e outros aspectos relevantes.



Avanço na elaboração de estudos, organização e divulgação de dados, visando à consolidação de informações penitenciárias sob a perspectiva de gênero.



Incentivo à formação e capacitação de profissionais vinculados à justiça criminal e ao sistema prisional, por meio da inclusão da temática de gênero e encarceramento feminino e de homens trans na matriz curricular e cursos periódicos.



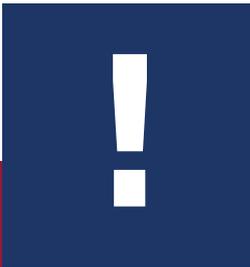
Incentivo à construção e adaptação de unidades prisionais para o público feminino e de homens trans, exclusivas e regionalizadas.



Identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, com a implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual.



Desenvolvimento de ações que visem à assistência às mulheres e aos homens trans pré-egressos e egressos do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda.

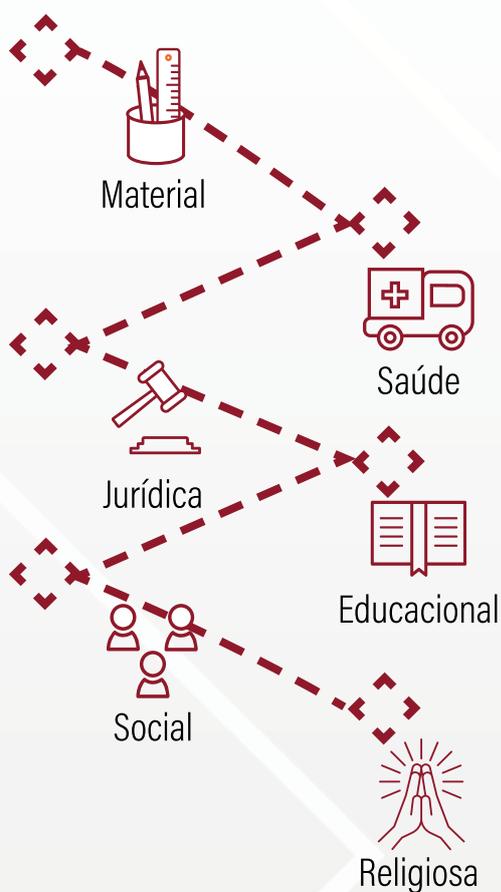


**Entende-se por regionalização a distribuição de unidades prisionais no interior dos estados, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.**

A Lei de Execução Penal, que rege todos os aspectos significativos da trajetória prisional, estabelece as responsabilidades pela execução da pena e sua fiscalização, institui múltiplas formas de assistência oferecidas à população carcerária, obedecendo aos princípios da humanização e da dignidade da pessoa humana.

"A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, detalhando que a 'assistência estende-se ao egresso'."

A assistência será:

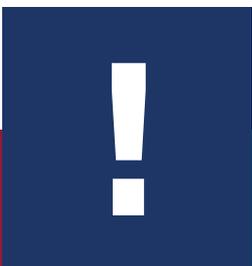


## RECOMENDAÇÕES

A SENAPPEN age no fomento à política penitenciária, com a missão de garantir a segurança pública, por meio do aprimoramento da gestão do sistema penitenciário, apoio aos entes federados e isolamento das lideranças criminosas, assegurando a promoção da dignidade da pessoa humana.



Por isso, de início, em atenção aos procedimentos de custódia de mulheres e de homens trans, destaca-se o que enuncia a Regra 2 de Bangkok sobre o ingresso no sistema prisional:



**“Atenção adequada deve ser dedicada aos procedimentos de ingresso de mulheres e crianças, devido à sua especial vulnerabilidade nesse momento. Recém-ingressas deverão:**

- ser providas de condições para contatar parentes;**
- ter acesso à assistência jurídica;**
- receber informações sobre as regras e os regulamentos das prisões, o regime prisional e onde buscar ajuda se necessário;**
- ter acesso a um idioma compreensível; e,**
- em caso de estrangeiras, ter acesso aos seus representantes consulares”.**

# SUGERE-SE

Que a comissão técnica de classificação siga os procedimentos abaixo relacionados:

**Às mulheres presas** - observar a faixa etária, a identidade de gênero, o peso e se possui deficiência física ou mental, sendo o gestor prisional responsável por:

 Perguntar à mulher presa se ela possui filhos na condição de criança ou adolescente. Se a resposta for positiva, perguntar a localização deles;

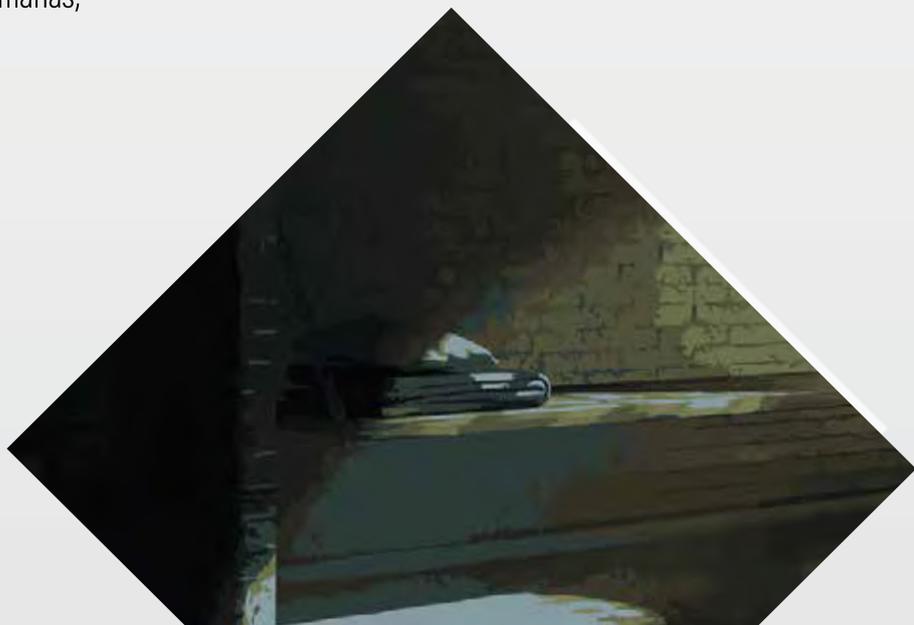
 Informar imediatamente sobre a condição de prisão da mãe e da necessidade de atenção às crianças e adolescentes (descrevendo com clareza as informações recebidas da mãe), por meio de ofício, e-mail e telefone, à Vara da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar da localidade de residência informada pela mulher presa, à Defensoria Pública do Estado e à Vara de Execuções Criminais ou Vara de Execuções Penais;

 Caso a mulher presa seja idosa (neste caso, provisória) e não possua documentação, considerar a priori a idade informada informalmente até confirmação oficial;

 Perguntar se a mulher presa (idosa ou não) possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, IST – incluindo HIV/Aids –, ou qualquer outra condição de saúde que necessite do suprimento de medicamentos, alimentação especial ou hormônios;

 Perguntar se a mulher presa está grávida (ou suspeita que esteja) ou teve filho nas últimas 2 semanas;

 Caso haja suspeita de gravidez, antes de incluir a presa com as demais, providenciar o teste;





Se houver relato ou suspeita de mulher com doença crônica, parturiente ou gestação, organizar de imediato a consulta médica para que seja examinada pela equipe de saúde;



Passado tempo de triagem, alocar a pessoa idosa, gestante, obesa ou parturiente em espaço de vivência específico;



Registrar as informações por meio de formulários ou sistemas informatizados destinados a essa finalidade.

**Às mulheres presas acompanhadas de criança** - caso seja encaminhada à unidade prisional feminina, o(a) gestor(a) prisional será responsável por:



Perguntar à mulher presa se ela possui outros filhos na condição de criança ou adolescente. Se a resposta for positiva, perguntar a localização deles;



Informar imediatamente sobre a condição de prisão da mulher e da necessidade de atenção às crianças e adolescentes (descrevendo com clareza as informações ditas pela responsável), por meio de ofício, de e-mail e de telefone, à Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar da localidade de residência informada pela mulher privada de liberdade, Defensoria Pública do Estado e à Vara de Execuções Criminais ou Vara de Execuções Penais;



Perguntar se a mulher presa e filho recém-nascido possuem alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, IST – incluindo HIV/Aids –, ou qualquer outra condição de saúde que necessite do suprimento de medicamentos, alimentação especial ou hormônios;



Registrar as informações por meio de formulários ou sistemas informatizados destinados a essa finalidade;



Passado o tempo de triagem, alocar a mulher acompanhada da criança em espaço de vivência específico;



Manter a mulher privada de liberdade que está na triagem, em ambiente limpo, sem a presença de insetos, fortes ruídos, sol, chuva ou qualquer tipo de situação que não preserve a saúde da criança e da mulher, até a confirmação da VEC ou VEP se a mulher deverá permanecer ou não acompanhada da criança na unidade prisional.



**Às mulheres transexuais e travestis presas** - é possível haver encaminhamento da mulher transexual ou travesti (com ou sem cirurgia e independentemente da retificação de seus documentos) à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo da manifestação de vontade da pessoa presa e mediante expressa autorização da Comissão Técnica de Classificação, observando a identidade de gênero indicada, ou para cumprimento de ordem judicial, sendo o(a) gestor(a) prisional responsável por:



Perguntar o nome social da pessoa;



Perguntar como a pessoa se identifica em relação à identidade de gênero;



Incluir o nome social da pessoa, se tiver, em formulário e demais documentos usados na unidade;



Perguntar à mulher trans ou travesti presa se possui filhos na condição de criança ou adolescente. Se a resposta for positiva, perguntar a localização deles;



Informar imediatamente sobre a condição de prisão da presa e da necessidade de atenção aos filhos (descrevendo com clareza as informações recebidas da mãe), por meio de ofício, e-mail e telefone, à Vara da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar da localidade de residência informada pela mulher presa, à Defensoria Pública do Estado e à Vara de Execuções Criminais ou Vara de Execuções Penais;



Perguntar à mulher trans ou travesti realiza tratamento hormonal, possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, IST – incluindo HIV/Aids –, ou qualquer outra condição de saúde que necessite do suprimento de medicamentos, alimentação especial ou hormônios;



Se houver relato ou suspeita de mulher trans ou travesti com doença crônica, organizar de imediato a consulta médica, para que esta seja examinada;



Solicitar que todos(as) os(as) agentes prisionais e demais servidores(as) se reportem à pessoa fazendo uso do nome social, se o tiver;



Passado o tempo de triagem, alocar a pessoa em espaço de vivência específico, separada do convívio das demais presas (não alocar em isolamento).



**Aos homens transexuais presos** - orienta-se a permanência em unidades femininas, todavia, importa mencionar a possibilidade de escolha do local de alocação pelo homem trans como foi redefinido pelo CNJ através da Resolução Nº 366 de 20/01/2021, onde se postula: "Art.8º

II – indagar à pessoa autodeclarada parte da **população transexual** acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas, onde houver;". Link para acesso à Resolução (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>). Sendo o(a) gestor(a) prisional responsável por:



Perguntar o nome social da pessoa;



Perguntar como a pessoa se identifica em relação à identidade de gênero;



Incluir o nome social da pessoa em formulário e demais documentos usados na unidade;



Perguntar ao homem trans preso se possui filhos na condição de criança ou adolescente. Se a resposta for positiva, perguntar a localização deles;



Informar imediatamente sobre a condição de prisão do preso e da necessidade de atenção às crianças e adolescentes (descrevendo com clareza as condições recebidas), por meio de ofício, e-mail e telefone, à Vara da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar da localidade de residência informada pela mulher presa, à Defensoria Pública do Estado e à Vara de Execuções Criminais ou Vara de Execuções Penais;



Perguntar se o preso realiza algum tratamento hormonal, se possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, IST – incluindo HIV/Aids –, ou qualquer outra condição de saúde que necessite do suprimento de medicamentos, alimentação especial ou hormônios;



Se houver relato ou suspeita do homem trans com doença crônica, organizar de imediato a consulta médica, para que seja examinado;



Solicitar que todos(as) os(as) agentes prisionais e demais servidores(as) se reportem à pessoa fazendo uso do nome social, se tiver;



Passado o tempo de triagem, alocar a pessoa em espaço de vivência específico, separado do convívio das presas.

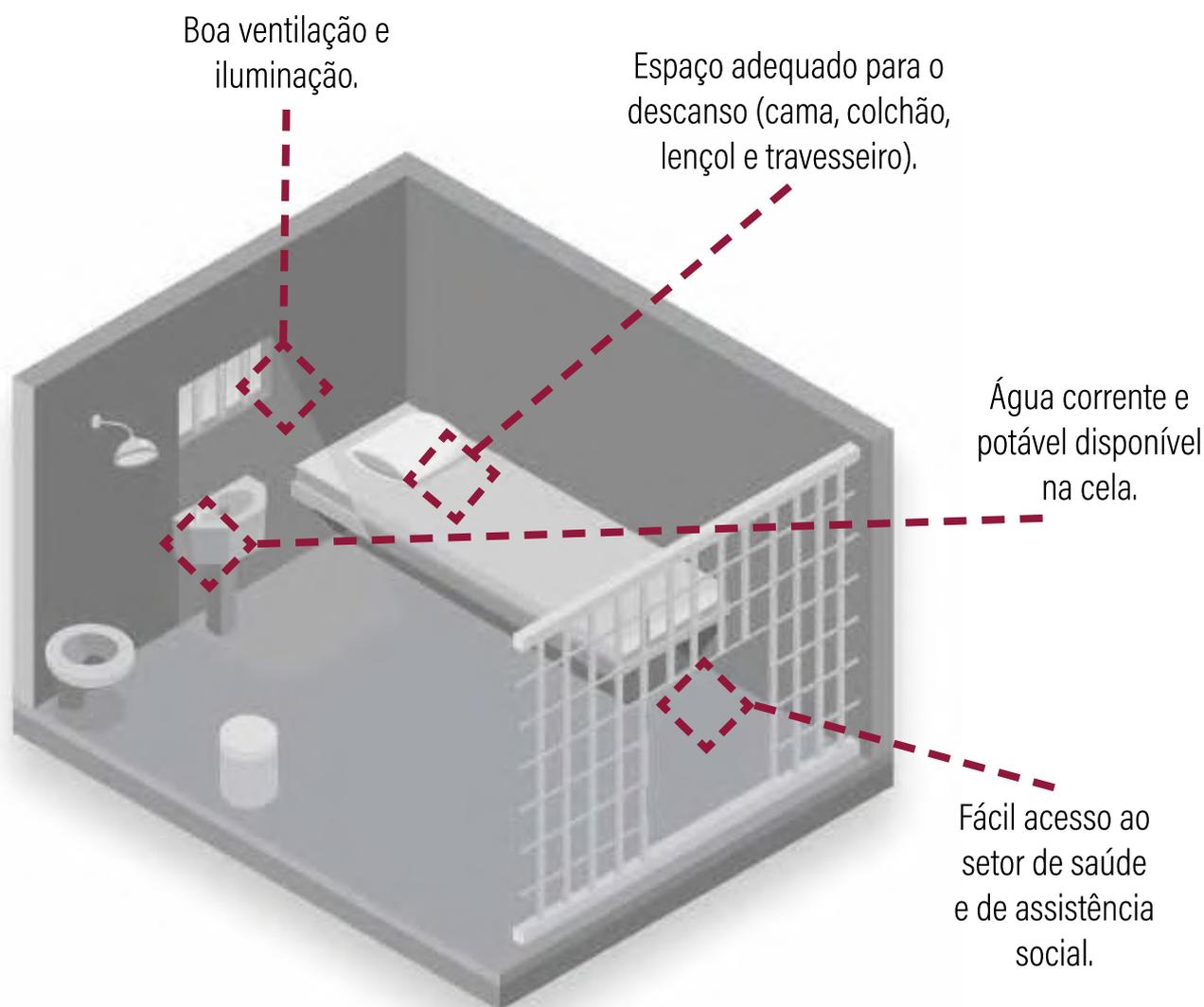
É importante destacar que:

**“Antes ou no momento do ingresso em unidade prisional ou de detenção, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças e adolescentes adotar as providências e cautelas necessárias em relação a elas, visando assegurar seu bem-estar e a sua segurança.”**

## **AMBIÊNCIA**

Faz-se necessário garantir às mulheres que estejam acompanhadas de filhos(as), às idosas, às grávidas, às parturientes, às mulheres com deficiência, às mulheres trans, às travestis e aos homens trans espaços específicos para permanência, observando a arquitetura de cada unidade prisional e asseguradas as regras de segurança.

É essencial que o local de custódia das mulheres idosas, com doenças crônicas ou respiratórias, obesas, grávidas, puérperas, com deficiência, incluindo mulheres trans, travestis e homens trans tenha:



Para além do exposto acima, é essencial que a alocação das mulheres e dos homens trans que estejam acompanhados de filhos(as) tenha:

-  Espaço para amamentação;
-  Lixeira com tampa; e
-  Chuveiro aquecido.

Com intuito de otimizar as assistências e garantir alocação adequada, **sugere-se o seguinte agrupamento de presos(as):**



**Grupo 1**

**Mulheres (cis, trans e travestis) e homens trans idosos, grávidos, gestantes, puérperos e/ou lactantes.**



**Grupo 2**

**Doentes crônicas ou que tenham doenças respiratórias, obesas e com deficiência.**



**Grupo 3**

**Mulheres que estejam acompanhadas de filhos(as).**



**Grupo 4**

**Mulheres trans e travestis que não fizeram parte do Grupo 1.**



**Grupo 5**

**Homens trans que não fizeram parte do Grupo 1.**

Sobre os crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial:

**Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:**

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Fica comprometido na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, conforme disposto em Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O mencionado acima se dá diante da necessidade de alocar mulheres e homens trans que estejam acompanhados de seus filhos em espaço específico apartado da população carcerária, garantindo não só acomodação adequada, mas também a segurança das crianças.

# PRODUÇÃO DE DADOS

As unidades prisionais, considerando as atividades administrativas e de assistência social, precisam manter listagem atualizada de mulheres que são mães de crianças de até 12 anos, mães cujos filhos as acompanhem, grávidas, idosas, com obesidade mórbida, doentes crônicas, com problemas respiratórios, com deficiência, indígenas e estrangeiras. Essa recomendação também deve ser observada no caso de mulheres trans, travestis e homens trans que vivenciem quaisquer das condições mencionadas.



Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

**Gestante;**

**Mulher ou homem trans com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;**

**Responsável por pessoa com deficiência em qualquer idade.**

A substituição da prisão preventiva pela domiciliar para as mulheres e homens trans gestantes ou com filho de até 12 (doze) anos de idade ou responsável por pessoa com deficiência, figura como uma das hipóteses previstas no art. 318, inciso IV, do CPP, e no HABEAS CORPUS 143.641, sendo necessária a manutenção de listagem completa das que se enquadram nos pré-requisitos para **envio mensal**:



- > ao **Ministério Público do estado**;
- > à **Vara de Execuções Criminais**;
- > à **Vara de Execuções Penais**;
- > à **Defensoria Pública do estado**;
- > à **OAB**.

O Conselho Nacional de Justiça, na Resolução Nº 252 de 04/09/2018 dispõe que o poder público agirá para “assegurar a interlocução entre as varas com competência na área de família, da infância e juventude, criminal e de execução penal nos casos relativos aos filhos cujos genitores estejam encarcerados”.

# MATERNIDADE

Sobre a experiência de parentalidade em unidades prisionais, é importante estar atento sobre as políticas públicas para a primeira infância (período que abrange o período dos primeiros 6 anos completos ou 72 meses de vida da criança):

A legislação nacional dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente, dentre elas a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), e:



O Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal).



A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



À prorrogação da licença-maternidade.



Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo.

O Marco Legal da Primeira Infância que assegura:

*“A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.”*

Contudo, considerando a possibilidade de o juiz não substituir a prisão preventiva pela domiciliar, a gestão prisional e a Comissão Técnica de Classificação precisam promover a convivência e a manutenção os vínculos entre mulheres e homens trans e seus filhos(as) em espaço específico, afastado do restante das pessoas presas e, se possível, próximo ao funcionamento da equipe técnica.

As administrações prisionais devem garantir que todo procedimento realizado com mulheres e homens trans privados de liberdade, acompanhados de crianças, sejam feitos por servidores que utilizem equipamento profissional individual (EPI) como máscaras, luvas, entre outros. Além disso, os espaços devem ser constantemente higienizados com produtos eficazes para a eliminação de bactérias e vírus como o COVID-19. Sobre o assunto, considera-se que:



As mulheres e homens trans privados de liberdade devem ter asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.



Os estabelecimentos penais destinados ao público feminino e aos homens trans serão dotados de berçário, onde as mulheres e os homens trans possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.



A Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) garante a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as(os) filhas(os) de mulheres e homens trans encarcerados junto a suas mães e pais, visto que a presença da mãe ou do pai trans é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança.





# PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA EM MULHERES E EM HOMENS TRANS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

---

Importante destacar a eficiência do uso do aparelho de scanner corporal (equipamento moderno que faz uma varredura profunda detectando substâncias ou objetos suspeitos) ou detectores de metais em substituição às revistas íntimas, **evitando eventuais constrangimentos de mulheres e homens trans em privação de liberdade e de servidores.**



Há necessidade de especificar como podem ser as abordagens em mulheres e homens trans a fim de evitar questionamentos sobre os procedimentos de revista pessoal, inspeção em celas e escoltas. Visando orientar os gestores estaduais e considerando que os estados possuem autonomia de atuação por meio do pacto federativo e que não há lei específica quanto ao assunto, sugere-se o seguinte:



Organizar o procedimento alternativo ao “sentado - enfileirado - encaixado um ao outro - com as mãos na cabeça”;



Evitar o uso de espargidores de pimenta e afins;



Considerar as possíveis condições de surdez, doenças neurológicas e dificuldades das pessoas idosas e com deficiência presas em atender rapidamente aos comandos de voz;



Ao transportar gestantes e parturientes a hospital, maternidade ou qualquer outro lugar, utilizar carro adequado (não utilizar carro cela, por exemplo);



A condução de na condução de mulheres e homens trans gestantes e parturientes, não sejam utilizadas algemas desde sua saída da unidade prisional até o seu retorno;



Mulheres e homens trans gestantes, amamentando, ou com filhos não sejam colocados em isolamento, nos termos da Regra 22 das Regras de Bangkok.



O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, pelo art. 6º da Resolução nº 2, de 1º de junho de 2012 (Acesse a Resolução pelo link <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667>), recomenda cuidado no transporte de pessoas presas conforme descrito a seguir:

**Devem ser destinados cuidados especiais à pessoa presa ou internada idosa, gestante, com deficiência, acometida de doença ou que necessite de tratamento médico.**



Todo procedimento de segurança realizado com mulheres e homens trans presos precisa ser feito por meio de servidores(as) fazendo uso de equipamento profissional individual (EPI), tais como máscaras, luvas e óculos, e o meio de transporte higienizado com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para esse fim.



# ACESSO À SAÚDE

---



As Regras de Bangkok abordam como devem ser os exames médicos no ingresso de mulheres e de homens trans em unidades prisionais. Nesse sentido, tais exames deverão incluir avaliação ampla para determinar a necessidade de cuidados de saúde básicos, como descritos a seguir:

- ◆ A presença de infecções sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea; e, dependendo dos fatores de risco, mulheres e homens trans presos poderão optar por realizar testes de HIV e outras IST, com orientação pertinente da equipe de saúde;
- ◆ Necessidades de cuidados com a saúde mental, incluindo transtorno de estresse pós-traumático, risco de suicídio e de lesões autoinfligidas;
- ◆ Gravidez atual ou recente, partos e qualquer questão relacionada à saúde reprodutiva;
- ◆ A dependência de drogas;
- ◆ Outras formas de violência que possa ter sofrido anteriormente ao ingresso.

A esse respeito, a LEP diz:

- ◆ A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico;
- ◆ Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

É necessário que seja garantida a oferta da atenção integral na rede de serviços do SUS para a população feminina presa e o acesso à saúde especializada, sendo de responsabilidade dos gestores da segurança pública ou congêneres a intermediação aos serviços de saúde, articulando o atendimento médico na própria unidade prisional ou garantindo transporte e escolta para locomoção das mulheres aos serviços externos.

É importante ressaltar o que diz o Conselho Nacional de Justiça:

**“Todas as crianças filhas de mulheres privadas de liberdade acolhidas junto a sua mãe no período legalmente permitido têm direito ao acesso a ações de atenção integral à saúde, que incluem cobertura vacinal, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e realização de exames e consultas médicas.”**



# ACESSO AO TRABALHO

Sugere-se que sejam ofertadas vagas de capacitação e de trabalho nas oficinas ligadas ao Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP), aliando-se à possibilidade de integração ao mercado de trabalho ainda dentro do sistema penitenciário, a todas as mulheres e homens trans presos.

A SENAPPEN fomenta ofertas de vagas de trabalho e renda para o público prisional, no sentido de aumentar o envolvimento das pessoas em atividades laborais, destacando que:

“A LEP valorizou o trabalho não só como uma condição de desenvolvimento pessoal para que o preso aprenda a conviver socialmente, como também para que ele produza em prol da sociedade, de si mesmo e de sua família. Até esse ponto, o legislador brasileiro preservou o trabalho como um **‘DEVER SOCIAL’** do condenado e como um direito, porém, com dispositivos que relativizam o seu usufruto, conforme a situação real da vaga e dos regimes de execução penal.”

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - **Regras de Mandela**, expressam que:

Todos os reclusos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente na sua reabilitação, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico ou de outro profissional de saúde qualificado.



# ACESSO À EDUCAÇÃO

A LEP por seu turno, trata do acesso de toda pessoa presa à educação:

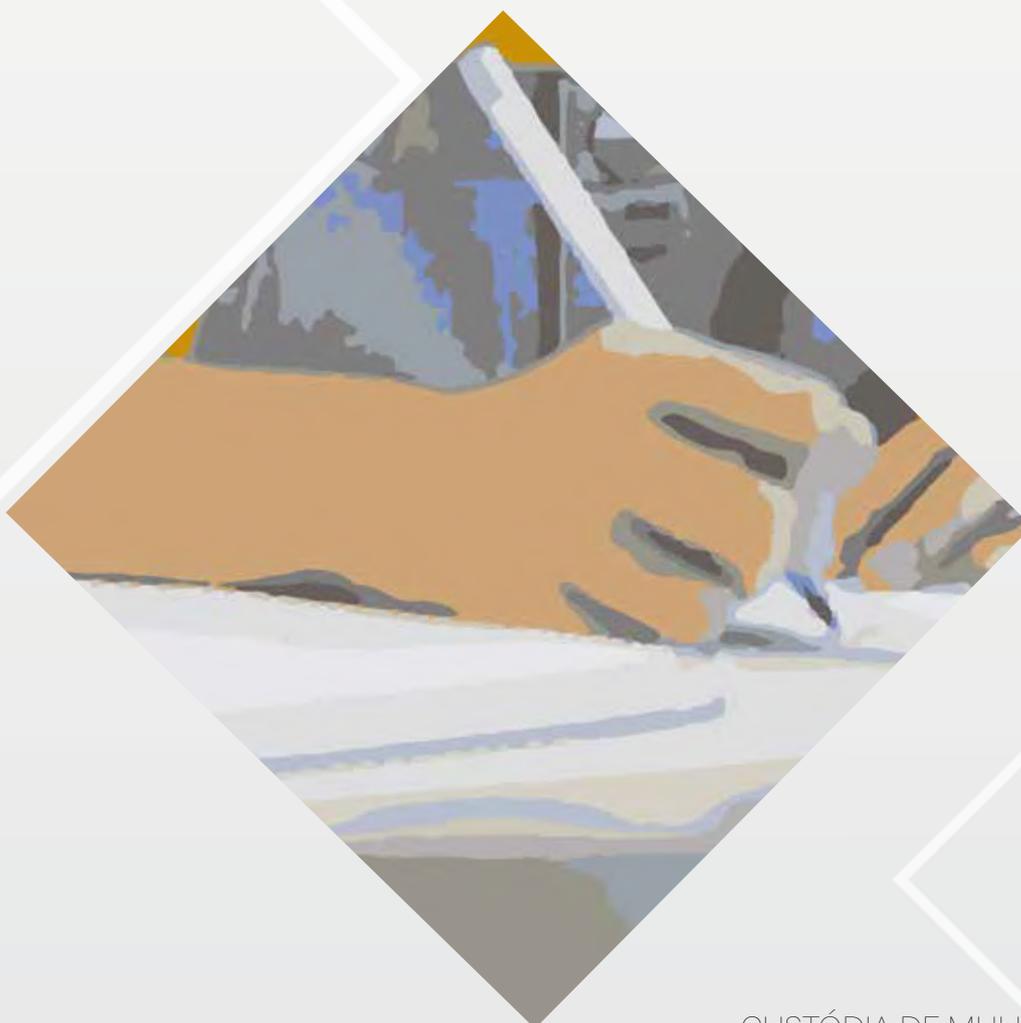


A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado;



O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.



# ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Regras de Bangkok preconizam que as mulheres privadas de liberdade devem permanecer, na medida do possível, em prisões próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social, considerando suas responsabilidades como fonte de cuidado.

Para a LEP, a responsabilidade de amparar a pessoa privada de liberdade e o(a) internado(a), além de prepará-los para o retorno à liberdade, é uma incumbência do serviço de assistência social.

Assim, o serviço de assistência social deve:



Conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;



Relatar, por escrito, ao Diretor(a) do estabelecimento possíveis problemas;



Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;



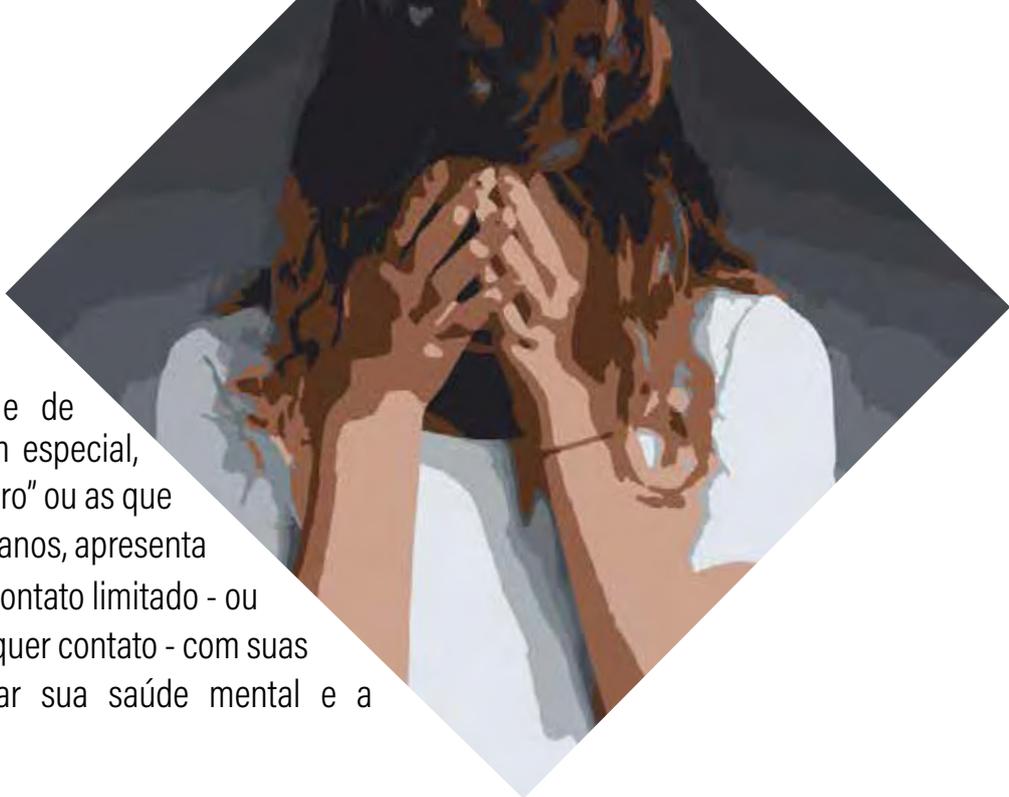
Promover a recreação, na medida do possível;



Orientar as pessoas assistidas e pré-egressas;



Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente de trabalho.

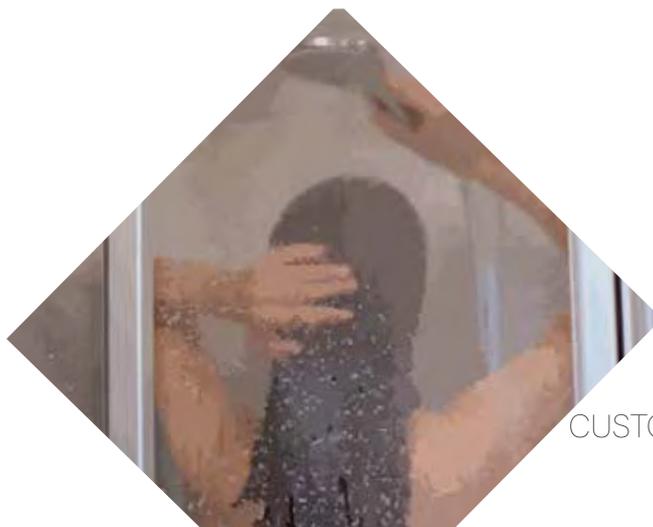


A população feminina e de homens trans reclusos, em especial, as pessoas presas do “seguro” ou as que cumprem penas há muitos anos, apresenta com maior frequência um contato limitado - ou mesmo a ausência de qualquer contato - com suas famílias, podendo impactar sua saúde mental e a reintegração social.

Considerando que as mulheres e os homens trans presos encontram dificuldades de recebimento de itens materiais (absorventes íntimos, por exemplo), por visitantes, é preciso que as equipes de serviço social desenvolvam ações contínuas para a acessibilidade dessa população.

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional recomenda que haja assistência material, tal como:

-  Alimentação: respeito aos critérios nutricionais básicos e casos de restrição alimentar;
-  Vestuário: enxoval básico, observadas as condições climáticas locais e em quantidade suficiente;
-  Itens de higiene pessoal: kit básico composto por, no mínimo, papel higiênico, sabonete, creme e escova dental, xampu, condicionador, desodorante e absorvente, em quantidade suficiente.



**É essencial destacar o direito de convivência de filhos com suas mães e seus pais, conforme art. 8º, XII, da Resolução nº 252/18, do Conselho Nacional de Justiça que estabelece:**



Disponibilizar dias de visitação exclusiva para os filhos e dependentes, crianças e adolescentes, em local adequado, não coincidentes com os dias de visita social, com definição das atividades e do papel da equipe multidisciplinar, inclusive do CREAS e do CRAS, a depender do caso, nos lugares onde não houver esta equipe no Poder Judiciário e no sistema prisional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**É essencial a organização de atividades que visam diminuir os impactos do isolamento, tais como:**



Sessão de cinema com filmes que possuam temática positiva;



Relaxamento organizado por terapeutas ou psicólogos;



Prática física fazendo uso de vídeos de grupos de dança.



# ACESSO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

A LEP define em seu art. 24, sobre a assistência religiosa:

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.



**No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.**



**Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.**

É preciso perguntar à pessoa privada de liberdade, no período da triagem/classificação, a sua religião ou crença e se deseja receber assistência dessa natureza, incluindo visitas e participação em celebrações religiosas no interior do estabelecimento prisional. Mas deve-se respeitar a negativa em receber visita de qualquer representante religioso ou participar de celebrações religiosas.

# SERVIDORES

---

Para que haja efetividade nos procedimentos de custódia de pessoas idosas privadas de liberdade, é importante que todas as administrações prisionais estaduais, por meio das suas escolas penitenciárias, garantam a capacitação e a formação continuada aos/às servidores(as) e demais profissionais dos estabelecimentos penais, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação.

Com o intuito de efetividade dos procedimentos de custódia de mulheres e de homens trans, é importante que todas as administrações prisionais estaduais, através de suas escolas penitenciárias, garantam a capacitação e a formação continuada aos (às) servidores(as) e demais profissionais dos estabelecimentos penais, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero das mulheres cis, mulheres trans e travestis e homens trans, sendo de extrema importância o treinamento dos(as) servidores(as) quanto às orientações da presente nota técnica.



# REFERÊNCIAS

---

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei de Execução Penal** nº 7.210 de 11 de Julho de 1984.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

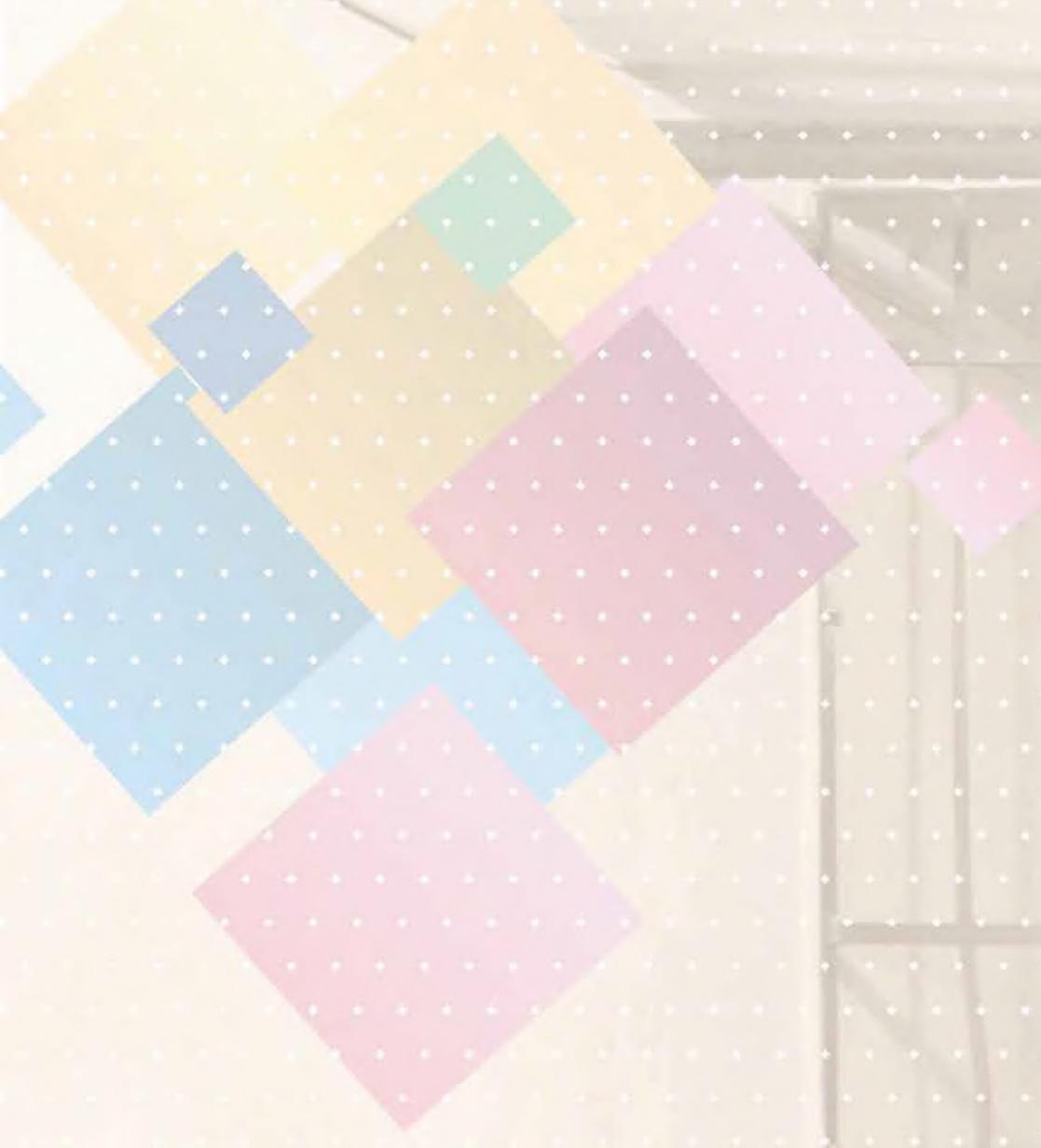
BRASIL. **Medidas de Enfrentamento ao Coronavírus**. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 Resolução nº 2, de 1º de Junho de 2012 do CNPCP.

UNODC. **Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes**. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos - Regras de Mandela.

ONU. **Declaração Internacional dos Direitos Humanos**. Portarias fazem referência à COVID e não à Declaração Internacional dos Direitos Humanos.

Nota Técnica n.º 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ(8445257). Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/\\_politica-nacional-de-trabalho-prisional/politica-nacional-de-trabalho/copy2\\_of\\_NotaTcnica28.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/_politica-nacional-de-trabalho-prisional/politica-nacional-de-trabalho/copy2_of_NotaTcnica28.pdf)>Acesso em 05 de novembro de 2019;

Nota Técnica: **COVID-19 e crianças privadas de liberdade, organizada pela Aliança para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias e pelo UNICEF**.



Diretoria de Políticas Penitenciárias  
Para caso de dúvidas:  
Tel.: (61) 2025-3833  
[dirpp.senappen@mj.gov.br](mailto:dirpp.senappen@mj.gov.br)  
Secretaria Nacional de Políticas Penais  
SCN Quadra 4, Torre A, Asa Norte, Brasília-DF